

TERMO DE ADESÃO AO PACOTE “REDE VALORIZA + SAÚDE - SHOW DE PRÊMIOS”

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PLANO PIRÂMIDE**, pessoa jurídica responsável pela estipulação e oferta do pacote de benefícios denominado **“Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios”**, doravante denominada **ESTIPULANTE**, e, de outro lado, o(a) aderente devidamente identificado(a) no respectivo carnê, proposta, ficha cadastral ou sistema de adesão, doravante denominado(a) **ADERENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com as regras de adesão do produto, com os regulamentos específicos do seguro e do título de capitalização, bem como com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a adesão voluntária do **ADERENTE** ao pacote de benefícios denominado **“Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios”**, composto por serviços, vantagens promocionais e instrumentos acessórios, observadas as condições aqui previstas e os regulamentos correlatos.

§1º. O pacote compreende, de forma integrada e indissociável:

- I** – acesso a benefícios comerciais e promocionais relacionados à saúde, bem-estar e rede credenciada;
- II** – inclusão, na qualidade prevista nos documentos aplicáveis, em Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo não contributivo;
- III** – participação em título de capitalização vinculado à campanha promocional, nos termos do regulamento próprio emitido pela sociedade de capitalização.

§2º. A adesão ao pacote é facultativa, porém indivisível, não sendo admitido o desmembramento dos produtos, utilidades, vantagens, mecanismos promocionais e benefícios que o integram.

§3º. O presente instrumento regula a relação de adesão ao pacote promocional e aos benefícios a ele vinculados, sem prejuízo da incidência das condições gerais, especiais e particulares dos produtos regulados por legislação específica, especialmente o seguro coletivo e o título de capitalização.

§4º. O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, o título de capitalização e a participação nas campanhas promocionais vinculadas ao pacote são disponibilizados ao **ADERENTE** titular em caráter **não contributivo, sem custo específico ou cobrança autônoma** em relação a tais utilidades, sendo concedidos por mera liberalidade da empresa, nos estritos termos deste Termo e dos regulamentos aplicáveis

CLÁUSULA 2ª – DA ADESÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO - A adesão ao pacote ocorrerá mediante o pagamento do primeiro boleto do carnê correspondente ao produto **“Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios”**, ato que caracterizará manifestação inequívoca de vontade do **ADERENTE**, importando concordância com os termos deste instrumento e dos regulamentos aplicáveis.

§1º. O pagamento inicial equivalerá à aceitação integral:

- I** – das regras de adesão do pacote;
- II** – do regulamento da campanha promocional;

III – das condições do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo;

IV – do regulamento do título de capitalização;

V – das condições de manutenção, suspensão e perda dos benefícios por inadimplemento.

§2º. A contratação será considerada aperfeiçoada após a compensação do primeiro pagamento, observadas as validações cadastrais eventualmente exigidas para operacionalização dos benefícios e emissão dos documentos acessórios.

§3º. O ADERENTE declara que recebeu ou teve disponibilizado, em meio físico ou eletrônico, acesso às informações essenciais do pacote, inclusive por QR Code, sites indicados e demais canais oficiais informados pela ESTIPULANTE.

§4º. O presente **Termo de Adesão** terá vigência de **1 (um) ano**, com início em **01/07/2026** e término em **30/06/2027**. Encerrado o prazo de vigência, o presente Termo será **renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano**, independentemente de aditivo, desde que mantidas as condições operacionais e comerciais do pacote.

§5º. Caso o ADERENTE não tenha interesse na renovação automática, deverá manifestar-se **por escrito**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de término da vigência então em curso.

§6º. A ausência de manifestação escrita no prazo previsto no parágrafo anterior será interpretada como concordância com a renovação automática do Termo, sem prejuízo do direito de posterior cessação da adesão na forma prevista neste instrumento.

§7º. A renovação do presente Termo não afasta a necessidade de observância das regras específicas, da vigência própria e das condições particulares aplicáveis ao seguro, ao título de capitalização e às campanhas promocionais eventualmente vinculadas ao pacote.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA JURÍDICA DO PACOTE - O pacote **“Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios”** possui natureza contratual mista, reunindo benefícios comerciais, vantagens promocionais, participação em campanha lastreada em título de capitalização e vinculação a seguro coletivo não contributivo, sem que tais elementos descaracterizem a autonomia jurídica de cada instrumento regulado.

§1º. O cartão de descontos, a rede credenciada e as facilidades comerciais disponibilizadas ao ADERENTE não constituem plano privado de assistência à saúde, não asseguram cobertura assistencial, não garantem custeio de procedimentos médicos e não substituem contratação de plano de saúde regulado pela legislação específica.

§2º. Os serviços e descontos oferecidos possuem natureza estritamente comercial, promocional e de intermediação de vantagens, limitando-se aos termos, preços, disponibilidade, elegibilidade e abrangência praticados pela rede credenciada.

§3º. Os serviços eventualmente prestados por médicos, clínicas, laboratórios, hospitais, farmácias ou parceiros conveniados serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos prestadores, não recaindo sobre a ESTIPULANTE, sobre a administradora do pacote, nem sobre o cartão de descontos responsabilidade técnica, médica, assistencial ou financeira pelos atendimentos realizados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade que não possam ser afastadas por convenção.

CLÁUSULA 4ª – DOS BENEFÍCIOS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS - São disponibilizados ao ADERENTE, enquanto vigente e adimplente a adesão, os benefícios comerciais e promocionais descritos nas regras do produto.

§1º. Dentre os benefícios ofertados, incluem-se:

- I** – consultas com especialistas com valores promocionais entre R\$ 49,90 e R\$ 69,90, conforme a especialidade e a disponibilidade de agenda;
- II** – descontos de até 60% em serviços e produtos nas áreas de exames, saúde, odontologia, farmácia, alimentação, educação, lazer e outros parceiros conveniados;
- III** – acesso prioritário à Clínica Ciclos Saúde;
- IV** – central de agendamento para consultas e exames;
- V** – participação em ações promocionais vinculadas ao pacote.

§2º. Os percentuais de desconto, preços promocionais, especialidades disponíveis, localidades atendidas, prazos, condições de agendamento e utilização poderão variar de acordo com o parceiro credenciado, região, capacidade operacional e regras da rede conveniada.

§3º. O ADERENTE declara ciência de que os descontos divulgados representam mera vantagem comercial sobre preços praticados pelos parceiros credenciados, não havendo garantia de universalidade, continuidade irrestrita ou extensão automática a todos os procedimentos, bens ou serviços usualmente existentes no mercado.

§4º. O cartão assegura exclusivamente os preços e descontos constantes da rede credenciada disponível para consulta em www.redevalorize.com.br.

CLÁUSULA 5ª – DA CAMPANHA PROMOCIONAL E DOS NÚMEROS DA SORTE - O ADERENTE participará da campanha promocional vinculada ao pacote, mediante atribuição de números da sorte, observadas as condições de elegibilidade, adimplência e vigência previstas nas regras do produto e no regulamento oficial da campanha.

§1º. A campanha contempla:

- I** – 4 (quatro) sorteios mensais no valor de R\$ 4.000,00 cada;
- II** – a cada três meses, um quarto sorteio com premiação no valor de R\$ 20.000,00;
- III** – prêmio surpresa no terceiro sábado de cada mês.

§2º. Ao aderir e manter o pagamento em dia, o participante fará jus aos números da sorte previstos no produto, incluindo 30 (trinta) números da sorte adicionais, ampliando suas chances de contemplação, conforme critérios do regulamento.

§3º. A participação em sorteios e campanhas promocionais não configura promessa de ganho, expectativa certa de premiação ou direito adquirido à contemplação, constituindo mera faculdade promocional condicionada ao cumprimento dos requisitos do regulamento.

§4º. O valor das premiações será pago líquido de Imposto de Renda, conforme informado nas regras do produto e de acordo com a disciplina tributária aplicável.

§5º. A promoção possui vigência informada entre 01/07/2023 e 22/06/2027, observada eventual alteração, prorrogação, suspensão ou encerramento na forma admitida pelo regulamento oficial e pela regulamentação aplicável.

§6º. A apuração dos números contemplados observará os resultados da Loteria Federal, de acordo com a metodologia prevista nas regras de adesão e no regulamento da campanha. Na hipótese de modificação, suspensão, substituição ou impossibilidade de utilização da extração da Loteria Federal, aplicar-se-á o critério substitutivo previsto no regulamento oficial da campanha e do título de capitalização.

§7º. A participação do ADERENTE titular nas campanhas promocionais, sorteios e distribuições de números da sorte possui caráter não tributário, não havendo cobrança individualizada, preço apartado ou contraprestação específica exigida do cliente exclusivamente para essa finalidade, tratando-se de benefício promocional concedido por mera liberalidade da empresa, condicionado à vigência da oferta, à adimplência do pacote e às regras do regulamento oficial.

CLÁUSULA 6ª – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO - Os aderentes do pacote terão direito ao **Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo**, emitido por **Ciclos Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 48.419.605/0001-48, Processo SUSEP nº 15414.617538/2023-68, com capital segurado de R\$ 5.000,00, na modalidade não tributária e sob estipulação da Plano Pirâmide.

§1º. O seguro referido nesta cláusula possui regulamento, condições contratuais, riscos cobertos, exclusões, carências, procedimentos de aviso, regulação e liquidação de sinistro próprios, não sendo tais condições integralmente reproduzidas neste instrumento.

§2º. A condição de segurado, quando aplicável, dependerá do enquadramento do ADERENTE nos requisitos previstos pela apólice coletiva e pela seguradora, inclusive quanto à manutenção da vinculação válida ao pacote e à elegibilidade exigida.

§3º. O certificado individual de seguro deverá ser emitido pelos meios disponibilizados, inclusive no site www.ciclos.com.br, sendo dever do ADERENTE consultar e manter consigo os documentos comprobatórios de sua vinculação.

§4º. Eventuais indenizações securitárias dependerão da efetiva ocorrência de evento coberto, do atendimento às condições contratuais e da análise da seguradora, não se confundindo com os benefícios comerciais ou promocionais do pacote.

§5º. O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo é disponibilizado ao ADERENTE titular em regime **não tributário**, sem cobrança destacada, prêmio individual ou custo específico imputado ao cliente para sua fruição, sendo benefício acessório concedido por mera liberalidade da empresa estipulante, observadas integralmente as condições da apólice, da seguradora e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 7ª – DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - Os aderentes do pacote farão jus à participação no **Título de Capitalização da Campanha “Ciclos da Sorte”**, emitido por **MAPFRE Capitalização S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 09.382.998/0001-00, Processo SUSEP nº 15414.901042/2019-93, observados os termos de seu regulamento próprio.

§1º. A participação do ADERENTE no título de capitalização decorre exclusivamente de sua condição de titular aderente do pacote, nos limites e condições estabelecidos no regulamento da campanha e no instrumento emitido pela sociedade de capitalização.

§2º. O ADERENTE reconhece que a capitalização possui disciplina jurídica própria e que seus direitos, deveres, forma de contemplação, critérios de substituição de sorteio, regras de cessação, caducidade ou demais eventos jurídicos observarão o regulamento específico do título.

§3º. A simples menção ao título de capitalização neste Termo não implica ampliação de coberturas, garantias, resgates ou direitos além daqueles expressamente constantes do regulamento aprovado e disponibilizado aos interessados.

§4º. A participação do ADERENTE titular no título de capitalização vinculado à campanha possui caráter **não contributivo**, sem cobrança individualizada ou custo específico exigido do cliente para esse fim, sendo disponibilizada por mera liberalidade da empresa, dentro dos limites, condições de elegibilidade, vigência e regras estabelecidas no regulamento próprio do título e da campanha.

CLÁUSULA 8ª – DA ADIMPLÊNCIA, MANUTENÇÃO E PERDA DOS BENEFÍCIOS - A manutenção dos benefícios previstos neste Termo depende do pagamento mensal e ininterrupto das parcelas do carnê correspondente ao pacote.

§1º. A inadimplência, a mora, a interrupção de pagamentos ou a cessação voluntária do adimplemento acarretarão, conforme o caso:

- I** – suspensão dos benefícios promocionais e comerciais;
- II** – perda dos números da sorte ainda não consolidados;
- III** – exclusão da participação nos sorteios futuros;
- IV** – cancelamento dos benefícios vinculados à campanha;
- V** – cessação da condição de elegibilidade para os benefícios acessórios, observadas as regras próprias do seguro e do título de capitalização.

§2º. Caso o ADERENTE não deseje mais permanecer vinculado ao pacote, poderá simplesmente cessar os pagamentos do carnê respectivo, ciente de que tal conduta implicará perda das vantagens futuras e encerramento dos efeitos promocionais da adesão, sem prejuízo da disciplina específica eventualmente aplicável aos produtos regulados.

§3º. A interrupção dos pagamentos não substitui nem quita quaisquer obrigações eventualmente existentes em outros contratos mantidos pelo ADERENTE com a ESTIPULANTE ou com terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DO PREÇO, DA FORMA DE COBRANÇA E DO REAJUSTE - Pela adesão ao pacote “**Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios**”, o ADERENTE pagará o valor mensal de **R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, mediante cobrança no carnê ou por outro meio de arrecadação disponibilizado pela ESTIPULANTE.

§1º. O valor mensal referido no caput corresponde à remuneração do pacote de benefícios e de suas utilidades acessórias, na forma prevista neste Termo e nos regulamentos aplicáveis.

§2º. Os valores do pacote serão reajustados **anualmente** com base na variação acumulada do **IGP-M/FGV**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima legal.

§3º. Na hipótese de extinção, inaplicabilidade ou descontinuidade do IGP-M/FGV, a ESTIPULANTE poderá adotar índice oficial substitutivo apto a recompor o valor monetário da obrigação, preservado o equilíbrio econômico da contratação.

§4º. O não pagamento do valor mensal do pacote acarretará os efeitos previstos neste Termo quanto à suspensão, perda ou cancelamento de benefícios promocionais, números da sorte e demais utilidades vinculadas à adimplência, conforme regras aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª – DO BENEFÍCIO ADICIONAL TRIMESTRAL - A cada 3 (três) mensalidades pagas de forma **consecutiva e ininterrupta**, o ADERENTE fará jus à indicação de 1 (um) beneficiário para recebimento de cartão **Rede Valorize Mais Saúde**, observadas as regras operacionais da ESTIPULANTE e a elegibilidade do indicado.

§1º. O cartão concedido ao beneficiário indicado será **gratuito**, não havendo cobrança de valor de adesão, emissão ou mensalidade específica ao beneficiário, ressalvada eventual alteração futura formalmente comunicada e aceita, se juridicamente cabível.

§2º. O beneficiário indicado nos termos desta cláusula **não se equipara ao ADERENTE titular** do pacote e terá direito **exclusivamente** aos descontos, preços promocionais e vantagens comerciais inerentes ao cartão disponibilizado.

§3º. O beneficiário indicado **não terá direito**, em nenhuma hipótese:

- I** – ao Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo;
- II** – ao título de capitalização;
- III** – aos números da sorte;
- IV** – à participação em sorteios mensais, trimestrais ou prêmio surpresa;
- V** – a qualquer outra vantagem promocional restrita ao titular aderente do pacote.

§4º. O cartão do beneficiário possui natureza estritamente promocional e comercial, não constituindo plano de saúde, não assegurando cobertura assistencial e não implicando extensão automática dos direitos exclusivos do titular aderente.

§5º. A manutenção da validade do cartão concedido ao beneficiário poderá ficar condicionada à permanência da adimplência do ADERENTE titular, caso assim prevejam as regras operacionais e o regulamento aplicável.

CLÁUSULA 11 – DAS DECLARAÇÕES E CIÊNCIA DO ADERENTE - O ADERENTE declara, de forma livre, informada e inequívoca:

- I** – que a adesão ao pacote é voluntária;
- II** – que recebeu informações suficientes sobre a composição do produto, seus benefícios, limitações e condicionantes;
- III** – que está ciente de que o pacote é formado por um conjunto indivisível de produtos, utilidades e vantagens;
- IV** – que compreende que o cartão de desconto não constitui plano de saúde, não garante cobertura assistencial e não substitui contratação de plano privado de assistência à saúde;
- V** – que reconhece que os serviços prestados por terceiros credenciados são de responsabilidade dos respectivos prestadores;
- VI** – que tem ciência de que a manutenção dos benefícios depende de adimplência mensal;
- VII** – que aceita participar das promoções, sorteios e ações vinculadas ao pacote, conforme regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 12 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DA PREVALÊNCIA NORMATIVA -

Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, ainda que não transcritos integralmente:

- I** – as regras de adesão do produto;
- II** – o regulamento oficial da campanha promocional;
- III** – o regulamento do título de capitalização;
- IV** – as condições gerais, especiais e particulares do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo;
- V** – os materiais informativos e certificados emitidos pelos canais oficiais.

§1º. Os documentos complementares poderão ser consultados nos endereços www.planopiramide.com.br/contratos e www.ciclos.com.br, bem como por outros meios oficiais disponibilizados ao ADERENTE.

§2º. Em caso de divergência entre este Termo e o regulamento oficial da campanha, prevalecerá o regulamento da campanha; em relação ao seguro e ao título de capitalização, prevalecerão os respectivos instrumentos regulatórios e contratuais específicos, sem prejuízo da observância da legislação cogente aplicável.

CLÁUSULA 13 – DA LIMITAÇÃO SUBJETIVA DOS BENEFÍCIOS - Todos os benefícios previstos neste Termo, especialmente o seguro, o título de capitalização, os números da sorte, a participação em sorteios e demais vantagens promocionais, são destinados **exclusivamente ao titular aderente** do pacote **“Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios”**, salvo disposição expressa em contrário.

§1º. A indicação de beneficiário para recebimento de cartão, decorrente do pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, não importa novação, cessão, extensão subjetiva da adesão principal ou formação de vínculo autônomo equivalente ao do titular.

§2º. O beneficiário indicado receberá somente o cartão de descontos e suas utilidades comerciais específicas, permanecendo excluído de todos os direitos securitários, promocionais e de capitalização assegurados exclusivamente ao titular aderente.

CLÁUSULA 14 – DA POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DO VALOR AO PLANO FUNERÁRIO - O ADERENTE declara ciência e concordância de que a **Pirâmide poderá incorporar o valor do pacote ao valor do plano funerário no ciclo anual 2027/2028**, hipótese em que a cobrança deixará de ser realizada de forma apartada e passará a compor o valor global do plano principal, observadas as formalidades contratuais e informacionais aplicáveis.

§1º. A eventual incorporação de que trata o caput não descaracteriza a natureza facultativa da adesão originalmente realizada, nem afasta a necessidade de transparência prévia quanto à composição econômica da cobrança.

§2º. Implementada a incorporação, a ESTIPULANTE deverá dar ciência ao ADERENTE quanto:

- I** – ao novo formato de cobrança;
- II** – à discriminação ou identificação da parcela correspondente ao pacote, quando aplicável;
- III** – à data de início da nova sistemática;
- IV** – aos reflexos da alteração sobre manutenção, cancelamento e fruição dos benefícios.

§3º. A incorporação do valor ao plano funerário não implicará, por si só, ampliação de coberturas, transformação do cartão de descontos em plano de saúde, nem alteração da disciplina própria do seguro ou do título de capitalização.

CLÁUSULA 15 – DA OUVIDORIA, DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DA TRANSPARÊNCIA INFORMATIVA - Para esclarecimentos, suporte, orientação, emissão de documentos, consulta de rede, acesso a regulamentos e eventual formulação de reclamações, o ADERENTE poderá utilizar os canais oficiais disponibilizados pela ESTIPULANTE, pela seguradora, pela sociedade de capitalização e pelos parceiros operacionais.

§1º. O canal de Ouvidoria informado para atendimento é o telefone **0800 340 9600**.

§2º. A disponibilização de canais eletrônicos e remotos não afasta o dever do ADERENTE de manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações relevantes relacionadas à sua adesão.

CLÁUSULA 16 – DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo será interpretado em conjunto com a legislação civil, consumerista e regulatória aplicável, especialmente no que couber às relações contratuais de adesão, à boa-fé objetiva, ao dever de informação, à transparência, à função social do contrato e à disciplina própria dos mercados supervisionados relacionados ao seguro e à capitalização.

§1º. As disposições deste instrumento deverão ser lidas de modo sistemático com os regulamentos próprios de cada produto regulado, preservando-se a autonomia jurídica do seguro, da capitalização e dos benefícios promocionais de natureza comercial.

§ 2º. A eventual nulidade, invalidade ou ineficácia de uma disposição específica não prejudicará, necessariamente, a validade das demais cláusulas, desde que preservada a finalidade econômica e jurídica essencial da adesão, respeitados os direitos indisponíveis do consumidor e as normas de ordem pública.

§3º. Ao efetuar o pagamento do primeiro boleto do carnê correspondente ao pacote **“Rede Valorize + Saúde - Show De Prêmios”**, o ADERENTE declara que leu, compreendeu e aceitou integralmente o presente Termo de Adesão, os regulamentos complementares e as condições específicas dos benefícios, do seguro e do título de capitalização.

CLÁUSULA 17 – DO FORO - Fica eleito o foro do domicílio do ADERENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do direito do consumidor de optar por outro foro competente quando assim admitido pela legislação aplicável.

Uberlândia, 01 de junho de 2026.

Pirâmide Administração e Assessoria LTDA
- CNPJ 23.092.711/0001-39

Cliente Aderente